



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº.02, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Institui a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, composta por 1 (um) Procurador Especial e 2 (dois) Procuradores Adjuntos, escolhidos dentre os vereadores em exercício, eleitos pelo Plenário, juntamente com a eleição da Mesa Diretora, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Parágrafo único. Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo Adjuntos, e nesta ordem substituirão o Procurador Especial em seus impedimentos, afastamentos ou vacância.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência:

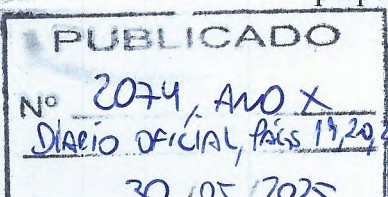
I - zelar pela proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, observando a legislação nacional e os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro;

II - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas à violação de direitos da pessoa com deficiência, promovendo o devido acompanhamento dos casos até a resolução;

III - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas, programas e ações de responsabilidade do Município voltadas à inclusão social, acessibilidade, educação inclusiva, saúde, trabalho e cultura para pessoas com deficiência;

IV - assessorar as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal na análise e tramitação de proposições legislativas relacionadas a direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência;





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Resolução Nº.02/2025

VI - realizar estudos técnicos e elaborar pareceres sobre temas de interesse da pessoa com deficiência, subsidiando a atividade parlamentar;

VII - articular, estabelecer parcerias e cooperar com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como organismos internacionais, visando o fortalecimento de políticas públicas inclusivas;

VIII - organizar, promover e apoiar eventos, campanhas de conscientização, seminários, audiências públicas e palestras sobre direitos das pessoas com deficiência, sua inclusão social e acessibilidade;

IX - promover pesquisas, diagnósticos e relatórios sobre a situação das pessoas com deficiência no Município de Nova Andradina, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas e a atuação legislativa;

X - atuar no monitoramento do cumprimento de normas sobre acessibilidade nos prédios públicos municipais e nos serviços públicos, encaminhando relatórios às autoridades competentes e recomendando providências;

XI - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, diretamente relacionados à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, para fins de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas;

XII - oficiar ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos de defesa de direitos humanos, sempre que verificar situação de ameaça ou violação de direitos das pessoas com deficiência, requerendo providências no âmbito de suas atribuições;

XIII - fomentar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participando, quando couber, de suas reuniões e deliberações, na qualidade de órgão de apoio institucional;

XIV - acompanhar a execução orçamentária de programas municipais voltados às pessoas com deficiência, sugerindo adequações nas leis orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) para assegurar a destinação de recursos compatíveis com as políticas públicas inclusivas;

XV - promover a inclusão da pauta da pessoa com deficiência nas agendas institucionais da Câmara Municipal, integrando-a às ações de cidadania e de transparência legislativa.

Art. 3º. As ações e iniciativas da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência deverão ser amplamente divulgadas pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina, com o apoio da Assessoria de Comunicação Institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Resolução Nº.02/2025

Art. 4º. A Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência contará com suporte técnico e administrativo disponibilizado pela Mesa Diretora, observada a estrutura existente, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas.

Art. 5º. A criação da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência não acarretará aumento de despesas públicas, sendo exercida pelos vereadores no âmbito de suas atribuições institucionais e sem percepção de qualquer vantagem pecuniária adicional.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 29 de maio de 2025.

FABIO
ZANATA:519
81378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2025.05.29
09:20:06 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Vereador Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº.02, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Institui a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, composta por 1 (um) Procurador Especial e 2 (dois) Procuradores Adjuntos, escolhidos dentre os vereadores em exercício, eleitos pelo Plenário, juntamente com a eleição da Mesa Diretora, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Parágrafo único. Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo Adjuntos, e nesta ordem substituirão o Procurador Especial em seus impedimentos, afastamentos ou vacância.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, observando a legislação nacional e os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro;

II - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas à violação de direitos da pessoa com deficiência, promovendo o devido acompanhamento dos casos até a resolução;

III - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas, programas e ações de responsabilidade do Município voltadas à inclusão social, acessibilidade, educação inclusiva, saúde, trabalho e cultura para pessoas com deficiência;

IV - assessorar as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal na análise e tramitação de proposições legislativas relacionadas a direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

Resolução Nº.02/2025

VI - realizar estudos técnicos e elaborar pareceres sobre temas de interesse da pessoa com deficiência, subsidiando a atividade parlamentar;

VII - articular, estabelecer parcerias e cooperar com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como organismos internacionais, visando o fortalecimento de políticas públicas inclusivas;

VIII - organizar, promover e apoiar eventos, campanhas de conscientização, seminários, audiências públicas e palestras sobre direitos das pessoas com deficiência, sua inclusão social e acessibilidade;

IX - promover pesquisas, diagnósticos e relatórios sobre a situação das pessoas com deficiência no Município de Nova Andradina, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas e a atuação legislativa;

X - atuar no monitoramento do cumprimento de normas sobre acessibilidade nos prédios públicos municipais e nos serviços públicos, encaminhando relatórios às autoridades competentes e recomendando providências;

XI - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, diretamente relacionados à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, para fins de fiscalização e acompanhamento de políticas públicas;

XII - oficiar ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos de defesa de direitos humanos, sempre que verificar situação de ameaça ou violação de direitos das pessoas com deficiência, requerendo providências no âmbito de suas atribuições;

XIII - fomentar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participando, quando couber, de suas reuniões e deliberações, na qualidade de órgão de apoio institucional;

XIV - acompanhar a execução orçamentária de programas municipais voltados às pessoas com deficiência, sugerindo adequações nas leis orçamentárias anuais (PPA, LDO e LOA) para assegurar a destinação de recursos compatíveis com as políticas públicas inclusivas;

XV - promover a inclusão da pauta da pessoa com deficiência nas agendas institucionais da Câmara Municipal, integrando-a às ações de cidadania e de transparência legislativa.

Art. 3º. As ações e iniciativas da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência deverão ser amplamente divulgadas pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina, com o apoio da Assessoria de Comunicação Institucional.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

Resolução Nº.02/2025

Art. 4º. A Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência contará com suporte técnico e administrativo disponibilizado pela Mesa Diretora, observada a estrutura existente, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas.

Art. 5º. A criação da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência não acarretará aumento de despesas públicas, sendo exercida pelos vereadores no âmbito de suas atribuições institucionais e sem percepção de qualquer vantagem pecuniária adicional.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 29 de maio de 2025.

FABIO ZANATA - MDB
Vereador Presidente da Câmara Municipal